

NOTA INFORMATIVA

Monitorização das medidas excecionais e temporárias aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 51/2024

O Decreto-Lei n.º 51/2024, de 28 de agosto (DL51/2024), estabelece medidas excecionais e temporárias na área da educação, com vista a dotar os estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, na dependência do Ministério da Educação, Ciência e Inovação, de pessoal docente e de técnicos especializados necessários à garantia do direito dos alunos à aprendizagem.

A Direção-Geral da Administração Escolar (DGAE) disponibiliza uma aplicação informática que permitirá efetuar a monitorização destas medidas com vista ao cumprimento do disposto no artigo 11.º do referido diploma.

Devem ser identificados na aplicação eletrónica todos os docentes/técnicos especializados destinatários destas medidas no decorrer do presente ano letivo, desde dia 1 de setembro.

A inserção de dados na aplicação informática deverá ocorrer assim que as medidas forem implementadas, de modo a permitir a sua comunicação atempada ao IGeFE e à DGEstE.

Após receberem o cabimento do IGeFE relativo às medidas do artigo 4.º (prestação de serviço docente extraordinário) e 6.º (acréscimo remuneratório - prolongamento da carreira), os responsáveis pelos AE/EnA poderão processar as verbas correspondentes e incluí-las numa requisição de fundos.

1. Prestação de serviço docente extraordinário (artigo 4.º)

Os responsáveis pelos AE/EnA poderão atribuir horas extraordinárias aos docentes providos/colocados nos estabelecimentos de ensino, em conformidade com o disposto no ECD e no DL51/2024:

Horas Extraordinárias	Legislação	AE/EnA	Autorização	Acordo entre as partes
Até ao limite de 5 horas (inclusive)	ECD N.º 1 art.º 4.º DL51/2024	Todos	Diretores	Não
Superior a 5 horas	ECD	Todos	DGEstE	Sim
Docente com art.º 79.º - Completar horário semanal em função da carga horária da(s) disciplina(s)	ECD	Todos	DGEstE	Não
Até ao limite de 6 horas (inclusive)	N.º 2 art.º 4.º DL51/2024	Escolas carenciadas e grupos de recrutamento deficitários	Diretores	Não
Entre 7 e 10 horas	N.º 3 art.º 4.º DL51/2024		Diretores	Sim
Docentes com art.º 79.º - que não para completar horário semanal	N.º 5 art.º 4.º DL51/2024		Diretores	Sim

Deverão igualmente ser identificados os docentes que beneficiam da atribuição de horas extraordinárias no âmbito do Plano Escola Digital, em conformidade com “Nota Informativa - Orientação sobre atribuição de horas extraordinárias no âmbito do Plano Escola Digital”, de 2 de maio de 2024.

Os responsáveis pelos AE/EnA indicam na aplicação informática o tipo de medida, o número de horas extraordinárias, o grupo de recrutamento e a data de início. Assim que a medida temporária for finalizada, a aplicação SIGRHE deverá ser atualizada em conformidade, indicando a data de término (“Finalizar Medida”).

- Link de acesso para as minutas que necessitam de acordo expreso do/a docente para a atribuição de horas extraordinárias: <https://www.dgae.medu.pt/informacao-consolidada/monitorizacao/monitorizacao-2024-2025>

2. Contratação de docentes aposentados e reformados (artigo 5.º)

Após a conclusão do procedimento de atribuição de serviço docente aos educadores de infância e aos professores dos ensinos básico e secundário aposentados e reformados para o ano letivo de 2024/2025, regulado pelo Despacho n.º 10982-

A/2024, de 18 de setembro, surgirão automaticamente na aplicação informática os docentes com colocação aceite, sendo permitido adicionar outros docentes colocados ao longo do ano letivo.

3. Acréscimo remuneratório - Prolongamento da carreira (artigo 6.º)

Os responsáveis pelos AE/EnA indicam os docentes que preenchem os requisitos legais para a aposentação ou para a reforma e se mantêm no exercício efetivo de funções letivas, para que seja atribuído um acréscimo remuneratório mensal no montante de € 750,00.

O acréscimo remuneratório é devido a partir do mês seguinte àquele em que o docente atinja a idade pessoal ou a idade normal de acesso à pensão de velhice.

A atribuição do acréscimo remuneratório implica o exercício de funções letivas até ao final do correspondente ano letivo.

A medida temporária deverá ser finalizada após o término das atividades letivas, na aplicação SIGRHE, indicando a data de término (“Finalizar Medida”).

- Link de acesso para o requerimento que o docente deve preencher e dirigir ao responsável pelo AE/EnA: <https://www.dgae.medu.pt/download/recrutamento-2/outros/202425-outros-recrutamento/requerimento-acrescimo-remuneratorio-dl-51-2024.pdf>

4. Contratação de docentes do ensino superior e de investigadores doutorados (artigo 7.º)

A satisfação de necessidades temporárias de pessoal docente pode ser assegurada através da celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo com docentes do ensino superior e com investigadores doutorados com formação científica adequada às áreas disciplinares dos grupos de recrutamento previstos no Decreto-Lei n.º 27/2006, de 10 de fevereiro, na sua redação atual, na

sequência de colocação ao abrigo da contratação de escola prevista no Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio.

Os responsáveis pelos AE/EnA indicam os docentes do ensino superior e investigadores doutorados que se encontram a exercer funções no AE/EnA e preenchem os campos relativos ao tipo de habilitação, data de início de funções e escalão em que se encontram.

O escalão deverá ser aferido em conformidade com os n.ºs 2 e 3 do artigo 7.º do DL51/2024:

- 1.º escalão - menos de 2 anos de tempo de serviço;
- 2.º escalão - entre 2 anos e menos de 6 anos de tempo de serviço;
- 3.º escalão - 6 ou mais anos de tempo de serviço.

Para a aferição do tempo de serviço são consideradas as funções prestadas em:

- AE/EnA;
- Estabelecimentos integrados na rede pública das Regiões Autónomas;
- Estabelecimentos do ensino superior público;
- Estabelecimentos ou instituições de ensino dependentes ou sob tutela de outros ministérios que tenham protocolo com o MECI;
- Estabelecimentos de ensino português no estrangeiro, incluindo, ainda, o exercício de funções docentes como agente da cooperação portuguesa nos termos do correspondente estatuto jurídico;
- Estabelecimentos de ensino particular ou cooperativo, quer de nível superior, quer de nível não superior.

Caso a colocação seja temporária, a medida deverá ser finalizada após o término das atividades letivas, na aplicação SIGRHE (“Finalizar Medida”).

5. Modalidades de suprimento de ausência de atividade letiva (artigo 9.º)

De forma a mitigar os efeitos da ausência de atividade letiva num determinado grupo de recrutamento, não assegurada através dos procedimentos para preenchimento de necessidades temporárias previstos no Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio, os AE/EnA podem proceder à contratação de docentes com formação científica

adequada nas áreas disciplinares de outros grupos de recrutamento e de técnicos especializados, para o **desenvolvimento de competências e realização de trabalho com os alunos**.

Os responsáveis pelos AE/EnA deverão indicar os docentes/técnicos especializados que estão abrangidos por esta medida, selecionando a habilitação correspondente e a data de início de funções no AE/EnA.

A medida temporária deverá ser finalizada após o término das atividades letivas, na aplicação SIGRHE, indicando a data de fim (“Finalizar Medida”).

04 de novembro de 2024

A Diretora-Geral da Administração Escolar

Maria Luísa Oliveira